

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010000/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022561/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.008522/2014-17  
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.001593/2014-81  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/04/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o **Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17**, de 01/08/2007, que **aprova o subitem 4.14.3 da NR-4** que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser

organizado pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO**, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do **SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO**

Nos termos no **item 4.14.4.3 da NR-4**, as partes signatárias constituirão comissão paritária, indicando cada qual, dois componentes, e integrada ainda, por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema, os quais poderão avaliar o sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo **SEAC - SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO**, que não aderirem ao sistema, toda a documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria

##### **Parágrafo Único :**

A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

RUI MONTEIRO MARQUES  
Presidente  
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA  
Presidente  
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE  
ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP